

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
REGIMENTO INTERNO**

MARÇO DE 2013

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPgCC) é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecido mediante parceria, no modelo de Associação Ampla, entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), tem por objetivo formar em suas áreas de competência docentes e pesquisadores na área de Ciência da Computação capazes de realizar atividades de pesquisa e ensino, de aplicar consistentemente o conhecimento científico no desenvolvimento de novas tecnologias que atendam demandas emergentes da sociedade, e de contribuir para o desenvolvimento tecnológico da região de abrangência destas instituições.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º. O PPgCC será regido por este Regimento Interno.

Art. 3º. A administração do PPgCC caberá a um Coordenador Geral, um Coordenador Institucional, dois Vice-Coordenadores Institucionais, um Colegiado e uma Comissão de Pós-Graduação.

§1º O Coordenador Geral do PPgCC, o Coordenador Institucional e os Vice-Coordenadores Institucionais serão escolhidos por meio de eleição entre os membros do Colegiado.

§2º O Coordenador Geral do PPgCC atuará também como Coordenador Institucional em sua instituição de origem.

§3º O Coordenador Geral do PPgCC, o Coordenador Institucional e os Vice-Coordenadores Institucionais terão mandato de 02 (dois) anos.

§4º As eleições para Coordenador Geral do PPgCC e para o Coordenador Institucional serão convocadas pelo Coordenador Geral do PPgCC, com a antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes, e se processará em votação pelo Colegiado.

§ 5º A coordenação geral será alternada a cada mandato entre as instituições participantes.

§ 6º O Colegiado será composto por todos os professores do Corpo Docente Permanente, além de representação estudantil.

§ 7º O Corpo Docente será categorizado em Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

§ 8º Os professores do programa serão anualmente credenciados ou recredenciados em Professor Permanente ou Professor Colaborador, de acordo com a legislação vigente da CAPES e a média da produção intelectual obtida nos 3 (três) últimos anos.

§ 9º A representação estudantil do Colegiado será escolhida pelos alunos regularmente matriculados, com mandato de 01 (um) ano.

§ 10º A Comissão de Pós-Graduação será composta pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador Institucional, pelos Vices Coordenadores e 1 (um) membro do Corpo Docente Permanente eleito pelo Colegiado.

Art. 4º. Compete ao Coordenador Geral do PPgCC:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II – Executar as deliberações do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação, gerir as atividades do programa e supervisionar a execução da proposta orçamentária;

III – Representar o Colegiado, juntamente com o Coordenador Institucional, perante os demais órgãos das instituições participantes;

IV – Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do PPgCC;

V – Prestar anualmente as informações sobre o programa solicitadas pela CAPES.

Art. 5º. Ao Coordenador Institucional compete representar o Colegiado perante os órgãos de sua instituição, substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

Art. 6º. Aos Vice-Coordenadores de cada instituição competem substituir os Coordenadores de sua Instituição, em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-los na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do PPgCC:

I – Eleger o Coordenador Geral, o Coordenador Institucional e os Vice-Coordenadores Institucionais, em reuniões com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;

II – Deliberar sobre pedidos de credenciamento e de renovação de credenciamento de professores;

III – Propor a reformulação do Currículo do Curso, ouvidas as instâncias competentes das instituições participantes;

IV – Aprovar os programas e avaliar as disciplinas, encaminhando aos Órgãos de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa das instituições participantes a proposta de novas disciplinas oferecidas em cada período;

V – Reformular este Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos Órgãos de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa das instituições participantes;

VI – Apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Programa, elaborados pelo Coordenador Geral e encaminhá-los às instâncias competentes das instituições participantes;

VII – Homologar o resultado do processo seletivo conduzido pela Comissão de Pós-Graduação;

VIII – Apreciar e deliberar sobre recursos contra decisões da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 8º. São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I – Elaborar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios ao Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

II – Propor às instituições envolvidas quaisquer medidas julgadas úteis ao PPgCC;

III – Elaborar plano de trabalho, no qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

IV – Deliberar sobre processos referentes à seleção e matrícula de alunos, trancamento de matrícula, aproveitamento de estudos e demais atividades acadêmicas dos alunos;

V – Elaborar Chamada Pública para ingresso no PPgCC e conduzir todo o processo seletivo de candidatos a alunos;

VI – Homologar as Bancas Examinadoras definidas pelos orientadores, definir os prazos para a entrega e defesa das dissertações concluídas, em comum acordo com os orientadores e de acordo com o calendário do PPgCC;

VIII – Apreciar e deliberar sobre as solicitações de mudança de orientador;

IX – Apreciar recursos contra decisão do Coordenador Geral.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 9º. A admissão de alunos no PPgCC far-se-á após aprovação e classificação em Processo de Seleção deflagrado a partir da publicação da Chamada Pública.

Parágrafo único. O candidato deverá possuir graduação em Ciência da Computação ou área afim.

Art. 10. Para realização da inscrição, o candidato entregará toda a documentação exigida na chamada pública de seleção em uma das duas instituições integrantes do PPgCC.

Art. 11. Opcionalmente, a partir do 2º semestre, e, obrigatoriamente, a partir do 3º semestre do Curso de Mestrado, o aluno deverá efetuar sua matrícula na disciplina “Trabalho de Dissertação”.

Parágrafo único. Após a primeira matrícula em “Trabalho de Dissertação”, o aluno deverá matricular-se nessa disciplina, a cada semestre, até a conclusão de sua Dissertação.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 12. A estrutura curricular do PPgCC compreende:

I – Disciplinas;

II – Teste de proficiência em inglês;

III – Defesa de Proposta de Dissertação;

IV – Submissão de 1 (um) artigo em periódico qualificado pela CAPES ; e

V – Defesa de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que aprovadas pelo Colegiado, poderão ser desenvolvidas atividades extracurriculares consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento do Curso.

Art. 13. Para cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá obter a creditação prevista para disciplinas e atividades curriculares.

Seção II Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 14. Todo aluno de Mestrado terá um orientador que supervisionará seu trabalho de Dissertação.

Parágrafo único. É facultado ao aluno ter mais de um orientador.

Seção III Da Aferição de Aprendizagem

Art. 15. A verificação da aprendizagem de cada disciplina e atividade será feita mediante a apuração da frequência às aulas e a avaliação de atividades previstas, bem como mediante atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 16. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).

§ 2º Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária de uma disciplina ou de uma atividade extracurricular.

Art. 17. Em todas os componentes curriculares previstas no Art. 12 deste regimento, com exceção das disciplinas, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 18. Será desligado do Programa o estudante que:

I – Tiver mais de uma reprovação em disciplina ou componente curricular;

II – For enquadrado na situação de desligamento prevista no parágrafo único, do Art. 24, deste regimento.

Art. 19. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 20. Para conclusão do Curso de Mestrado o aluno deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e aprovação nas demais componentes curriculares, definidas no art. 12 deste regimento.

§ 1º A critério da Comissão de Pós-Graduação, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado de Programas recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Seção IV Da Proposta de Dissertação

Art. 21. Os alunos de Mestrado serão submetidos, obrigatoriamente, à defesa de Proposta de Dissertação.

§1º A Proposta de Dissertação tem por finalidade avaliar o desempenho do aluno além de contribuir para a elaboração de sua Dissertação, cuja versão preliminar deverá ser então apresentada em, no máximo, 30 (trinta) minutos, seguida de arguição oral por cada membro da Banca Examinadora.

§2º A aprovação na Proposta de Dissertação é pré-requisito para a defesa da Dissertação de Mestrado.

§3º A Banca Examinadora da Proposta de Dissertação deverá ser composta por, pelo menos, 3 (três) professores doutores, incluindo-se o(s) orientador(es).

Seção V Da Dissertação de Mestrado

Art. 22. Concluído o trabalho de Dissertação, o aluno solicitará à Coordenação do PPgCC o julgamento final do seu trabalho, anexando ao requerimento uma declaração do orientador de que o mesmo está em condições de ser julgado.

Parágrafo único. Somente será submetido a julgamento a Dissertação de Mestrado do discente que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas os componentes curriculares.

Art. 23. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora homologada pela Comissão de Pós-Graduação do PPgCC, composta de indivíduos de reconhecida competência, todos com título de doutor.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta por, pelo menos, 02 (dois) membros, além do(s) orientador(es), tendo obrigatoriamente 01 (um) professor não pertencente ao corpo docente do Programa e participante de pós-graduação stricto sensu de outra instituição.

Art. 24. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores, tendo o membro externo o voto de qualidade.

Parágrafo único. O discente que tiver sua Dissertação de Mestrado reprovada será desligado do Programa.

Art. 25. A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental da Dissertação.

Parágrafo único. O mestrando disporá de 30 (trinta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Coordenação.

Art. 26. Aprovada a Dissertação de Mestrado, a Coordenação do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará a solicitação para emissão do diploma.

Art. 27. A emissão do diploma do aluno será expedido pela Instituição, conforme encaminhamento da Coordenação.

Seção VI Da Duração do Programa

Art. 28. O prazo de duração do Curso deve respeitar o limite mínimo de 12 (doze) meses e o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do ingresso do aluno no PPgCC, considerando, como data final, a data de defesa da Dissertação.

Parágrafo único. A partir de solicitação do aluno, com anuência do professor orientador, o Colegiado poderá aprovar a prorrogação desse limite máximo, em caráter excepcional, por no máximo 06 (seis) meses.

Seção VII Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 29. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º O prazo permitido para interrupção de estudos será de estudos no máximo de um período letivo.

§ 2º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina do Programa, efetuar Exame de Qualificação ou defender Dissertação.

§ 3º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Nos casos omissos a este Regimento, o PPgCC será regido pelos Regulamentos Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das instituições envolvidas, cabendo recurso primeiramente ao Colegiado do PPgCC e, em última instância, aos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou conselhos equivalentes) das respectivas instituições.

Art. 33. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelos Conselhos Superiores das instituições participantes, revogadas as disposições em contrário.